



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.002075/2022-60**

Interessado: **RICARDO JORGE VILA MAIOR SARAIVA**

Trata-se de multa migratória lavrada por esta Delegacia de Polícia Federal (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos (VCP), em desfavor de RICARDO JORGE VILA MAIOR SARAIVA, português, na data de 09/03/2022, correspondente ao montante de R\$ 400,00, por ultrapassar a sua estada legal no país em 4 dias.

Consequentemente, iniciou-se o vigente processo administrativo, tendo esta unidade tomado as medidas cabíveis perante a situação em mãos, tais como a inserção de Alerta no STI-MAR da multa migratória existente em nome do(a) imigrante.

Fato é que, mesmo após a dilação do prazo recursal comum, de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, o(a) interessado(a) supracitado(a) não apresentou defesa perante esta Unidade de Registro de Estrangeiros (URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP).

É a síntese dos fatos.

É de aduzir-se, em conclusão, que o presente processo seja concluído, permanecendo ativo o Alerta no sistema referido. Assim, em posterior oportunidade, na qual o(a) imigrante se dirigirá perante esta unidade requerendo sua regularização migratória, este(a) será obrigado(a) a realizar o pagamento da multa imputada antes de conseguir a sua devida regularização no país, sendo que, caso o(a) interessado(a) recuse-se ao pagamento, este(a) será notificado a deixar o país em 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.

Nada mais.

Conclua-se o vigente processo administrativo.

Aguarde-se a vinda do(a) imigrante requerendo sua regularização migratória.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 08/06/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23618236** e o código CRC **627FABF3**.